



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER Nº. 779/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.066112/2008-18

INTERESSADO: Centro de Ciências Exatas - CCE

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, contratos e patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação De Vigência Contratual E Aditivo De Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Lei nº. 8.666/93.

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. Trata-se de análise da minuta do OITAVO Termo Aditivo, de folhas 488/489, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas reorçamentada, bem como acrescer em R\$ 48.463,29 (quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos)**
2. Ressalta-se que o Contrato nº. 46/2009 (fls. 166/171), celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia, **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de extensão “FORMAÇÃO NA METODOLOGIA ESCOLA ATIVA E PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA”, para os técnicos da Secretaria Estadual de Educação e/ou Secretaria Municipal de Educação.**
3. Verifica-se às fls. 460 o documento justificando a solicitação de a Reorçamentação do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

“[...] Considerando a necessidade de inclusão do índice de 10% do Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) o qual não foi incluído nas Planilhas de Receitas e Despesas do Projeto.

Considerando a necessidade de adequação dos créditos já executados ao previsto na Planilha anexa do Contrato para fins de efetivas

Considerando o atual panorama do relacionamento da UFES com a FCCA, o que tem aumentado o fluxo de processos, o que tem atrasado a tramitação de pedidos e atendimentos, tanto da parte da UFES quanto da FEST, que tem recebido os remanescentes dos projetos FCCA.

Solicito em caráter excepcional para possibilitar a aprovação e tramitação da última reorçamentação do projeto, uma prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 meses. [...]”

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA – DA REORÇAMENTAÇÃO** (fls. 170), bem como na forma do inciso I, alínea “a” e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“CLAUSULA DÉCIMA – DA REORÇAMENTAÇÃO

O coordenador do Projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas e Receitas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o projeto esta vinculado.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls. 488/489).

***Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa
Magnificência para sua decisão.***

Vitória, 1º de setembro de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 1º / 09 / 14.

Reinaldo Centoducatte
REITOR